

Prot. nº 4.459/2015

ATO ADMINISTRATIVO Nº 556, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2016.

**“APROVA NORMA TÉCNICA PARA CADASTRAMENTO E INSTALAÇÃO
DE HIDRÔMETROS EM POÇOS TUBULARES.”**

LEANDRO ZANINI SANTOS, Diretor Geral do Departamento de Água e Esgoto, no uso das atribuições legais; e

Considerando o que consta do procedimento administrativo DAE nº 4.459/2015,

R E S O L V E:

Art. 1.º Fica aprovada a NORMA TÉCNICA PARA CADASTRAMENTO E INSTALAÇÃO DE HIDRÔMETROS EM POÇOS TUBULARES no Município de Americana, em conformidade com os anexos que a acompanham e fazem parte integrante deste Ato.

Art. 2.º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Departamento de Água e Esgoto, aos 06 de dezembro de 2016.

Leandro Zanini Santos
Diretor Geral

Publicada no quadro de editais, na mesma data.

Tatiana Camargo Neves
Divisão de Administração

ATO ADMINISTRATIVO Nº 542, DE 01 DE OUTUBRO DE 2015

ANEXO

NORMA TÉCNICA PARA CADASTRAMENTO E INSTALAÇÃO DE HIDRÔMETROS EM POÇOS TUBULARES

I. OBJETIVOS

1.1 - A presente Norma disciplina o cadastramento e a instalação de hidrômetros em poços tubulares profundos na cidade de Americana, cujo sistema de abastecimento de água e esgotos é operado pelo Departamento de Água e Esgoto - DAE.

1.2 - Esta Norma não se aplica a hidrômetros e sistemas de medições de vazões de outros tipos de fontes e/ou águas com temperaturas superiores à 40°C (quarenta graus Celsius).

II. REFERÊNCIAS NORMATIVAS

2.1 – As Normas Técnicas a seguir relacionadas contém disposições que, através de referências neste texto, constituem prescrições válidas para a presente Norma, e estavam em validade nesta data.

2.2 – Considerando que as Normas em geral estão sujeitas à revisões, as partes envolvidas em acordos baseados nesta Norma deverão se certificar da validade das mesmas, e caso seja necessário, investigar a possibilidade de utilização de Normas válidas em edições mais recentes.

<i>Órgão</i>	<i>Norma</i>	<i>Título</i>
ABNT	NBR 8.009/97	Hidrômetro taquimétrico para água fria, até 15 m ³ /h de vazão nominal - define termos.
ABNT	NBR NM 212/02	Hidrômetro taquimétrico para água fria, até 15 m ³ /h de vazão nominal - condições mínimas exigíveis para aparelhos e respectivas conexões.
ABNT	NBR 8.194/13	Hidrômetro taquimétrico para água fria, até 15 m ³ /h de vazão nominal - padroniza dimensões.
ABNT	NBR NM 212/02	Hidrômetro taquimétrico para água fria, até 15 m ³ /h de vazão nominal- princípios e métodos de determinação de características.
ABNT	NBR 10.925/89	Cavalete de PVC Dnø20 mm para ramais prediais.
ABNT	NBR 8.009/97	Hidrômetro taquimétrico para água fria, até 15 m ³ /h de vazão nominal.
ABNT	NBR 12.212/06	Projeto de poço para captação de água subterrânea.



ABNT	NBR 12.244/06	Construção de poço para captação de água subterrânea.
INMETRO	Portaria nº 246/2000	Regulamento Técnico Metroológico - Hidrômetros Taquimétricos para água fria para vazão nominal de até 15,0 m³/h.
PMA	Lei n.º 1.258/1973 e alterações posteriores.	Dá nova estrutura ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto, dispõe sobre taxas e outras providências.
SP	Decreto nº 32.955/1991	Regulamenta a Lei Estadual nº 6.134/1988 que dispõe sobre a preservação dos depósitos naturais de águas subterrâneas do Estado de São Paulo.
DAEE-SP	Portaria nº 717/1996	Aprova a Norma e os Anexos de I a XVII que disciplinam o uso dos Recursos Hídricos.
DAEE-SP	Instrução Técnica DPO nº 006	Instruções e procedimentos para construção e operação de poços; elaboração e apresentação de projetos; estudos e documentos necessários para obtenção de Outorgas, cadastro e tamponamento de poços.

III. DEFINIÇÕES

3.01	Hidrômetro	Instrumento destinado a medir e indicar continuamente o volume de água que o atravessa.
3.02	Hidrômetro Taquimétrico	Hidrômetro cujo mecanismo utiliza sistema mecânico dotado de um órgão móvel (hélice, turbina, etc.) que acionado pelo fluxo de água adquire velocidade proporcional ao volume medido.
3.03	Hidrômetro monojato	Hidrômetro taquimétrico cujo dispositivo sensor é acionado pela incidência de um único jato tangencial de água.
3.04	Hidrômetro multijato	Hidrômetro taquimétrico cujo dispositivo sensor é acionado pela incidência de vários jatos tangenciais de água.
3.05	Coletor público	Canalização pertencente ao sistema público de esgotos, destinado à coleta de esgotos sanitários e/ou efluentes líquidos industriais provenientes das ligações prediais de esgotos.
3.06	Sistema público de água	Conjunto de unidades composto de canalizações, estruturas de captação, recalque, produção, potabilização, redes distribuidoras, reservatórios e demais equipamentos, órgãos acessórios, peças especiais e aparelhos, destinados ao abastecimento público de água tratada.
3.07	Sistema público de esgotos	Conjunto de unidades composto de redes coletoras de esgotos, coletores-



		tronco, interceptores, emissários, elevatórias, estações de tratamento e órgãos acessórios, destinados à coleta, afastamento, tratamento e disposição final de esgotos sanitários públicos.
3.08	Ligação predial de água	Trecho de canalização destinada a transportar a vazão de água tratada ao respectivo imóvel, compreendido entre o limite do imóvel e a rede pública de água.
3.09	Ligação predial de esgotos	Trecho de canalização destinada a transportar a vazão de esgotos gerada no respectivo imóvel, compreendido entre o limite do imóvel e o coletor público de esgotos.
3.10	Instalação hidráulica pré-dial	Rede ou tubulação compreendida entre o cavalete de água da rede pública ou a saída do poço tubular e o reservatório de abastecimento do imóvel
3.11	Poço tubular	Obra de captação de água subterrânea executada com sonda mediante perfuração vertical.
3.12	Aquífero	Formação ou grupo de formações geológicas portadoras e condutoras de água subterrânea.
3.13	Teste de Aquífero	Bombeamento de um ou mais poços com o intuito de determinar as características hidrodinâmicas do aquífero de água subterrânea.
3.14	Vazão (Q)	Quociente entre o volume de água escoado e o tempo do escoamento deste volume, expressa em metros cúbicos por hora [m ³ /h].
3.15	Vazão do poço (Q _p)	Quociente entre o volume de água extraído do poço e o tempo do escoamento deste volume, expressa em metros cúbicos por hora [m ³ /h].
3.16	Vazão do hidrômetro	Quociente entre o volume de água escoado no hidrômetro e o tempo do escoamento deste volume, expressa em metros cúbicos por hora [m ³ /h].
3.17	Vazão máxima (Q _{máx})	Maior vazão, em escoamento uniforme, na qual a perda de carga é no máximo de até 0,1 MPa, e o hidrômetro, solicitado a funcionar por um tempo determinado, fornece indicações que não possuam erros superiores aos erros máximos considerados, expressa em metros cúbicos por hora [m ³ /h].
3.18	Vazão nominal (Q _n)	Vazão, em escoamento uniforme, que designa o hidrômetro, correspondente a 50% da vazão máxima na qual a perda de carga é no máximo de até 0,025 MPa, expressa em metros cúbicos por hora [m ³ /h].
3.19	Vazão mínima (Q _{min})	Menor vazão, em escoamento uniforme, na qual o hidrômetro fornece indicações que não possuam erros superiores aos erros máximos tolerados, expressa em metros cúbicos por hora [m ³ /h].

IV – NORMAS E CONDIÇÕES GERAIS PARA EXECUÇÃO, CADASTRAMENTO E INSTALAÇÃO DE HIDRÔMETROS EM POÇOS TUBULARES PROFUNDOS.

4.1 – Os poços tubulares para captação de água subterrânea na área do município de Americana deverão ser construídos com atendimento aos dispositivos da Norma Técnica NBR 12.244/2006, com obras realizadas por empresa habilitada, sob responsabilidade técnica de profissional de nível superior devidamente registrado e credenciado pelo CREA/SP, iniciadas após a obrigatória aprovação e licença expedida pelo Departamento de Águas e Energia Elétrica do Estado de São Paulo – DAEE.

4.2 – Todos os poços tubulares executados e em operação no município de Americana devem obrigatoriamente estar cadastrados no Departamento de Água e Esgoto de Americana.

4.3 – São condições básicas para o cadastramento do poço tubular pelo DAE:

4.3.1 – que a pessoa física ou jurídica responsável pelo poço seja legalmente constituída, com o poço a ser cadastrado situado no município de Americana;

4.3.2 – que a pessoa física ou jurídica responsável pelo poço requeira o cadastramento no DAE através de requerimento próprio;

4.3.3 – que estejam atendidas as condições técnicas legais e legislações de controle ambiental e recursos hídricos (federais e/ou estaduais), além das demais cláusulas do Regulamento do DAE, que poderão ser alteradas a qualquer tempo, em função de mudanças tecnológicas ou necessidades dos sistemas operados pelo DAE;

4.3.4 – que sejam apresentados ao DAE, para a efetivação do referido cadastro, os documentos relacionados abaixo:

- Outorga de Direito de Uso expedida pelo Departamento de Águas e Energia Elétrica do Estado – DAEE;
- Licença de Execução expedida pelo Departamento de Águas e Energia Elétrica do Estado – DAEE, em caso da não apresentação da Outorga de Direito de Uso;
- Relatório Fotográfico das instalações do poço, incluindo fotos do hidrômetro principal demonstrando sua numeração gravada no corpo e relojoaria;

- Projeto ou croqui demonstrando as instalações hidráulicas abastecidas pelo poço e pela rede pública;
- Nota fiscal do hidrômetro principal;
- Documento de propriedade do imóvel de localização do poço;
- Carnê de IPTU ou histórico do imóvel;
- Conta referente à ligação de água da rede pública que abastece o imóvel;
- Certidão de numeração para imóveis novos;
- CPF e RG do proprietário;
- Se pessoa jurídica, cópia do contrato social da empresa;
- Procuração com firma reconhecida em caso de responsável legal.

4.3.5 – No caso da não apresentação da Outorga de Direito de Uso, o Departamento providenciará um cadastro provisório para o poço em questão, ficando estipulado prazo de um ano para a apresentação do referido documento, podendo ser prorrogado após devida justificativa analisada pelo DAE.

4.4 – O sistema de medição de vazão em poços tubulares será feito com a instalação de um hidrômetro principal na canalização de saída do poço (denominado H_p), em local que possibilite o acesso aos representantes do DAE e/ou seus prepostos para fins de fiscalização e/ou leitura, destinado às finalidades próprias do usuário.

4.4.1 – O hidrômetro principal (H_p) deverá ser, obrigatoriamente, do tipo taquimétrico multijato, com diâmetro e vazão definidos conforme a vazão máxima determinada em laudo de teste de vazão, sendo no mínimo de $D_n \varnothing 25$ mm (1") e vazão nominal Q_n de 3,5m³/h (três metros cúbicos e meio por hora); Deverá obrigatoriamente ser acoplado a sistema de medição de vazão com indicação a distancia via cabo ou radiofrequência e painel indicativo (central eletrônica) se não instalado próximo ou na testada do imóvel ou em local de fácil e livre acesso a leituras.

4.4.2 – É totalmente vedada a existência de derivações do ramal de água antes do hidrômetro H_p .

4.4.3 – Em poços tubulares providos de torneira de uso público, poderá ser instalado imediatamente à montante da mesma, separado desta por parede divisória, um hidrômetro secundário (H_s), obrigatoriamente do tipo multijato, com diâmetro $D_n \varnothing 20$ mm (3/4") e capacidade nominal para vazão de Q_n de 3,0 m³/h (três metros cúbicos por hora), sendo vedada a existência de derivações do ramal de água após o hidrômetro H_s . A torneira de uso público se destina exclusivamente para cessão a terceiros com exclusiva finalidade de consumo humano, vedado seu uso para abastecimento do próprio imóvel usuário, utilização para lavagens de pisos, veículos ou equipamentos, utilização para fins comerciais e/ou em processos industriais ou demais usos não considerados nobres.



4.4.4 – O hidrômetro principal (H_P) deverá ser instalado com o mostrador obrigatoriamente situado em paralelo ao plano horizontal, em sistema de cavalete com 0,50 m acima do nível do solo.

4.4.5 – Em uma distância não inferior a 20 D_n (vinte vezes o diâmetro nominal) da linha de alimentação do hidrômetro principal (H_P) e à jusante deste, deverá ser instalada válvula de retenção de portinhola única, seguida de registro de gaveta ou de válvula borboleta.

4.4.6 – Os poços já existentes na data de publicação desta Norma Técnica que apresentem ocorrências, irregularidades ou avarias constatadas pelo DAE, deverão se adequar para atendimento aos itens que passam a vigorar, devendo ter equipamentos e instalações hidráulicas internas revisadas e alteradas conforme especificações, mantendo o proprietário e/ou responsável pela utilização facilidade de acesso para os prepostos do DAE, com o intuito de realização de fiscalização e leituras.

4.5 – Todos os equipamentos de medição de vazão deverão ser adquiridos e instalados pelos usuários responsáveis pelos respectivos imóveis, devendo obrigatoriamente atender as Normas Técnicas do DAE e ABNT, além de aprovados e certificados pelo INMETRO.

4.5.1 – Após o 5º ano de uso, anualmente os medidores deverão passar por processo de aferição conforme Portaria nº 246/2000 do INMETRO, sendo o laudo encaminhado ao DAE de Americana.

V – PENALIDADES E CONDIÇÕES GERAIS

5.1 – Nos casos em que o usuário proprietário e/ou responsável pelo imóvel não proceder o cadastramento do poço existente ou a instalação de hidrômetro conforme especificações desta Norma, após notificação expressa para atendimento e adequação, estará sujeito a multa regimental conforme Lei Municipal nº 1.258/1973. Enquanto a irregularidade não for sanada, o valor correspondente a referida multa será aplicada com o valor dobrado a cada 15 (quinze) dias. Após 03 (três) multas aplicadas, o DAE terá total autonomia para providenciar a interrupção da ligação predial de esgoto, conforme Resolução nº 50/2014 da Agência Reguladora ARES PCJ.

5.1.1 – O sistema de medição existente e/ou que venham a ser instalados e que apresentem avarias de qualquer natureza que impeçam o registro e/ou leitura para o lançamento de contas mensais, bem como aqueles instalados em locais que impossibilitem ou dificultem o acesso de representantes do DAE, em desacordo com especificações e Portaria nº 246/2000 do INMETRO ou demais especificações constantes na presente Norma, deverão ser substituídos pelos proprietários dos imóveis, titulares do domínio útil e/ou seus possuidores a qualquer título, em

prazo não superior a 30 (trinta) dias contados do Auto de Notificação específico apresentado pelo DAE. Em caso de não atendimento a referida Notificação, o responsável estará sujeito à multa regimental conforme Lei Municipal nº 1.258/1973, com aplicação em valor dobrado a cada 15 (quinze) dias. Após 03 (três) multas aplicadas, o DAE terá total autonomia para providenciar a interrupção da ligação predial de esgoto, conforme Resolução nº 50/2014 da Agência Reguladora ARES PCJ.

5.2 – Todas as instalações hidráulicas alimentadas pelos poços deverão ser independentes e sem qualquer ligação com instalações alimentadas pela rede pública de água potável.

5.3 – A torneira de uso público, se disponibilizada, poderá ser alimentada por ramal interno do sistema hidráulico de distribuição, não sendo necessária sua alimentação direta do ramal pressurizado do poço tubular.

5.4 – A exploração da água subterrânea através dos poços tubulares deverá seguir rigorosamente os critérios estabelecidos na Outorga de Direito de Uso expedida pelo órgão estadual competente DAEE, sendo vedado seu uso e/ou procedimento em desacordo com o referido documento, bem como exploração com vazão superior à outorgada.

5.5 – Em caso de desativação definitiva do poço tubular cadastrado, o responsável deverá solicitar ao DAE a exclusão do cadastro apresentando cópia da solicitação de desativação feita junto ao Departamento de Águas e Energia Elétrica do Estado – DAEE e comprovação através de relatório técnico e fotográfico do processo de tamponamento conforme normas do órgão estadual.

5.6 – Em caso de constatação de utilização de poços tubulares clandestinos ou não regularizados perante demais órgãos pertinentes, ou ainda a utilização em desacordo com as normas ou Outorga de Direito de Uso expedida, o DAE, além dos procedimentos internos relativos, procederá a comunicação da irregularidade aos referidos órgãos para as providências cabíveis.

5.7 – Como a construção, instalação, manutenção, operação e reparos dos poços tubulares e seus equipamentos e instalações hidráulicas e elétricas são de competência técnica, financeira e operacional exclusivas dos respectivos proprietários e/ou responsáveis, inclusive às características químicas, físicas e bacteriológicas da água processada, fica o DAE isento de responsabilidades sobre os mesmos, com ação limitada pela legislação em vigor.

5.8 – O DAE se reserva no direito de rever, a qualquer tempo e sem prévio aviso, quaisquer condições e/ou parâmetros e/ou limites estabelecidos em suas Normas Técnicas e operacionais, inclusive em casos específicos decorrentes de alterações de sistemas sob sua responsabilidade.



Departamento de Água e Esgoto

Rua dos Estudantes, 333 – Caixa Postal 312 – CEP 13472-510 – Americana, SP

Fone: (19) 3471-2900 – Fax: (19) 3471-2928 – www.daeamericana.com.br

CNPJ (MF) 46.755.690/0001-90 IE 165.336.608.110



Departamento de Água e Esgoto, em 06 de dezembro de 2016.

Leandro Zanini Santos

Diretor Geral

Publicado no quadro de editais, na mesma data.

Tatiana Camargo Neves

Divisão de Administração